

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DO FUNDÃO**



Considerando que:

- A. O Município do Fundão (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), após algumas reuniões de negociações e esclarecimentos, em julho de 2018, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 10 de setembro de 2018 de setembro de 2018, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão de vinte e oito de setembro de 2018, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objetivos do PAM)**

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

**Cláusula 2ª**

**(Medidas de reequilíbrio orçamental)**

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
  - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

- WJS*
- M. Lopes*
- ML*
- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
  - c) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.
  - d) Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para os imóveis em mau estado de conservação.
  - e) Análise dos benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.
  - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
  - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
  - h) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
  - i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
  - j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
  - k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.

2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
  - a) Não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários (por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva.
  - b) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas

NMS  
M. J. da Cunha

extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.

- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
  - d) O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efectiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
  - e) Promover a racionalização do consumo de electricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na rede de iluminação pública, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
  - f) Racionalizar os custos de manutenção preventiva e correctiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
  - g) Garantir um nível de despesas com o serviço da dívida inferior a 15% da receita efectiva.
  - h) Proceder anualmente, a partir do quinto ano de vigência do PAM, à amortização antecipada parcial do empréstimo, pelos montantes definidos no Mapa 2.
  - i) O Município, até ao final de 2019, obriga-se a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno e a implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública - SNC-AP.
  - j) Proceder à análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados;
  - k) Reanalizar todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar.
  - l) Promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores.
  - m) Não utilizar qualquer receita proveniente da assistência financeira prevista para efectuar pagamentos de quaisquer montantes referentes a dívidas da Viver Fundão, EM.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
  4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental e transferência de terceiros).

- Mário*
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**(Restruturação da Dívida)**

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de restruturação financeira:

- a) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- b) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**  
**(Empréstimo de Assistência Financeira)**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 66.017.852,13 (sessenta e seis milhões, dezassete mil e oitocentos e cinquenta e dois euros e treze centimos), pelo prazo de 30 (trinta) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**  
**(Outras obrigações)**

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da

*MJS*

*Adilano*

avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup> (Monitorização)**

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
  - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
  - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
  - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
  - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
  - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
  - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
  - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.

- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

**Cláusula 8<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos e duração)**

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de 30 anos**.

---

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 2 dias de outubro de 2018.

---

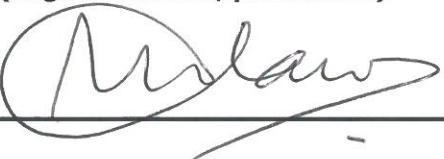
**Fundo de Apoio Municipal**

---



(Miguel Almeida, presidente)

---



(Manuel Claro, vogal)

**Município do Fundão**

---



(Paulo Fernandes, presidente)

Mapa 2. Metas orçamentais para a Despesa

Despesas	2018				2019				2020				2021				2022				2023				2024				2025																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
	3T	4T	Total	IT	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Despesas correntes	4.032.266,38	6.679.413,74	20.043.113,84	3.711.306,64	4.901.156,22	4.136.433,32	4.705,617,18	17.539.625,37	3.821.497,51	4.962.500,31	4.192.331,37	4.789.577,67	17.674.454,85	17.994.428,96	18.192.443,05	18.416.527,19	18.630.074,87	18.846.402,41	19.064.931,03	19.281.739,54	19.497.907,00	19.706.914,83	19.921.793,52	1.131.166,22	7.231.096,58	7.334.416,04	7.438.653,32	7.547.615,39	7.658.653,32	7.767.156,22	7.877.096,58	7.987.653,32	8.107.416,04	8.226.176,22	8.345.888,95	9.933.615,59	10.092.666,21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Despesas com o pessoal	1.524.956,64	1.574.426,54	6.274.719,00	1.565.473,89	1.753.871,16	1.956.784,94	1.595.665,55	6.475.310,53	1.881.390,53	17.771.731,78	16.913,92	1.581.704,68	6.555.965,91	6.671.790,44	6.731.009,91	6.845.516,32	6.947.154,95	7.058.653,32	7.171.166,22	7.281.096,58	7.391.856,22	7.491.589,04	7.594.001,69	9.680.659,71	9.816.888,95	9.933.615,59	10.092.666,21	10.210.405,53	10.329.176,22	10.447.940,44	10.564.653,32	10.683.416,04	10.802.176,22	10.920.940,44	11.039.653,32	11.158.416,04	11.276.176,22	11.394.940,44	11.513,50	11.634.405,55	11.753,50	11.871.166,04	11.989.936,44	12.118.705,32	12.246.476,04	12.374.245,32	12.502.014,04	12.630.783,32	12.758.552,04	12.886.321,32	13.014.090,04	13.141.859,32	13.269.628,04	13.397,32	13.525,09	13.652,86	13.780,63	13.907,40	14.034,17	14.161,94	14.288,71	14.416,48	14.544,25	14.671,02	14.797,79	14.924,56	15.051,33	15.178,10	15.304,87	15.431,64	15.558,41	15.685,18	15.811,95	15.938,72	16.065,49	16.192,26	16.318,03	16.444,79	16.571,56	16.698,33	16.825,09	16.951,86	17.078,63	17.205,39	17.332,16	17.458,93	17.585,69	17.712,46	17.839,23	17.965,99	18.092,76	18.219,53	18.346,29	18.472,06	18.598,83	18.725,59	18.852,36	18.979,13	19.105,89	19.232,66	19.359,43	19.486,19	19.612,96	19.739,73	19.866,49	19.993,26	20.120,03	20.246,79	20.373,56	20.500,33	20.627,09	20.753,85	20.880,62	20.107,39	20.234,16	20.360,93	20.487,69	20.614,46	20.741,23	20.867,99	20.994,76	21.121,53	21.248,30	21.375,07	21.501,84	21.628,61	21.755,38	21.882,15	21.208,92	21.335,69	21.462,46	21.589,23	21.715,99	21.842,76	21.969,53	22.096,29	22.223,06	22.350,83	22.477,59	22.604,36	22.731,13	22.857,89	22.984,66	23.111,43	23.238,19	23.364,96	23.491,73	23.618,49	23.745,26	23.871,03	23.997,79	24.124,56	24.251,32	24.378,09	24.504,86	24.631,63	24.758,39	24.885,16	24.011,93	24.138,69	24.265,46	24.392,23	24.518,99	24.645,76	24.772,53	24.899,29	24.026,06	24.152,82	24.279,59	24.406,36	24.533,13	24.660,89	24.787,66	24.914,43	25.041,19	25.167,96	25.294,73	25.421,49	25.548,26	25.675,03	25.801,79	25.928,56	26.055,33	26.182,09	26.308,85	26.435,62	26.562,39	26.689,16	26.815,92	26.942,69	27.069,46	27.196,23	27.322,99	27.449,76	27.576,52	27.703,29	27.830,06	27.956,83	28.083,59	28.210,36	28.337,13	28.463,89	28.590,66	28.717,43	28.844,19	28.970,96	29.097,73	29.224,49	29.351,26	29.477,03	29.603,79	29.730,56	29.857,33	29.984,09	30.110,86	30.237,62	30.364,39	30.491,16	30.617,92	30.744,69	30.871,46	30.998,23	31.124,99	31.251,76	31.378,53	31.505,29	31.632,06	31.758,83	31.885,59	31.012,36	31.139,13	31.265,89	31.392,66	31.519,43	31.646,19	31.772,96	31.899,73	32.026,49	32.153,26	32.280,03	32.406,79	32.533,56	32.660,33	32.787,09	32.913,86	33.039,63	33.166,39	33.293,16	33.419,93	33.546,69	33.673,46	33.800,23	33.926,99	34.053,76	34.180,53	34.307,29	34.433,06	34.560,83	34.687,59	34.814,36	34.941,13	35.067,89	35.194,66	35.321,43	35.448,19	35.574,96	35.701,73	35.828,49	35.955,26	36.082,03	36.208,79	36.335,56	36.462,33	36.589,09	36.715,86	36.842,63	36.969,39	37.096,16	37.222,93	37.349,69	37.476,46	37.603,23	37.730,00	37.856,76	37.983,53	38.110,29	38.237,06	38.363,83	38.490,59	38.617,36	38.744,13	38.870,89	38.997,66	39.124,43	39.251,19	39.377,96	39.504,73	39.631,49	39.758,26	39.885,03	39.011,79	39.138,56	39.265,33	39.392,09	39.518,86	39.645,63	39.772,39	39.899,16	39.025,93	39.152,69	39.279,46	39.406,23	39.533,00	39.660,76	39.787,53	39.914,29	39.041,06	39.167,82	39.294,59	39.421,36	39.548,13	39.674,89	39.801,66	39.928,43	39.055,19	39.181,96	39.308,73	39.435,49	39.562,26	39.689,03	39.815,79	39.942,56	39.069,33	39.196,09	39.322,86	39.449,63	39.576,39	39.703,16	39.830,93	39.957,69	39.084,46	39.211,23	39.337,99	39.464,76	39.591,53	39.718,29	39.845,06	39.971,83	39.098,59	39.225,36	39.352,13	39.478,89	39.605,66	39.732,43	39.859,19	39.985,96	39.112,73	39.239,50	39.366,26	39.493,03	39.620,79	39.747,56	39.874,33	39.001,09	39.127,86	39.254,63	39.381,39	39.508,16	39.634,93	39.761,69	39.888,46	39.015,23	39.142,00	39.268,76	39.395,53	39.522,29	39.649,06	39.775,83	39.902,59	39.029,36	39.156,13	39.282,89	39.409,66	39.536,42	39.663,19	39.790,96	39.917,73	39.044,50	39.171,26	39.297,03	39.423,79	39.550,56	39.677,33	39.804,09	39.930,86	39.057,63	39.184,39	39.311,16	39.437,93	39.564,69	39.691,46	39.818,23	39.944,99	39.071,76	39.198,53	39.325,29	39.452,06	39.578,83	39.705,59	39.832,36	39.959,13	39.085,89	39.212,66	39.339,43	39.466,19	39.592,96	39.719,73	39.846,49	39.973,26	39.100,03	39.226,79	39.353,56	39.480,33	39.607,09	39.733,86	39.860,63	39.987,39	39.114,16	39.241,93	39.368,69	39.495,46	39.622,23	39.748,99	39.875,76	39.002,53	39.129,29	39.256,06	39.382,83	39.509,59	39.636,36	39.763,13	39.890,89	39.017,66	39.144,43	39.271,19	39.397,96	39.524,73	39.651,49	39.778,26	39.905,03	39.031,79	39.158,56	39.285,33	39.412,09	39.538,86	39.665,63	39.792,39	39.919,16	39.045,93	39.172,69	39.300,46	39.427,23	39.553,99	39.680,76	39.807,53	39.934,29	39.061,06	39.187,83	39.314,59	39.441,36	39.568,13	39.694,89	39.821,66	39.948,42	39.075,19	39.202,96	39.329,73	39.456,49	39.583,26	39.710,03	39.836,79	39.963,56	39.090,33	39.217,09	39.343,86	39.470,63	39.607,39	39.734,16	39.860,93	39.987,69	39.114,46	39.241,23	39.368,00	39.494,76	39.621,53	39.748,29	39.875,06	39.001,83	39.128,59	39.255,36	39.382,13	39.508,89	39.635,66	39.762,42	39.889,19	39.015,96	39.142,73	39.269,49	39.396,26	39.523,03	39.650,79	39.777,56	39.904,32	39.031,09	39.157,86	39.284,63	39.411,39	39.538,16	39.664,92	39.791,69	39.918,45	39.045,22	39.172,99	39.300,76	39.427,53	39.554,29	39.681,06	39.807,83	39.934,59	39.061,36	39.188,13	39.314,89	39.441,66	39.568,42	39.695,19	39.821,96	39.948,73	39.075,50	39.202,26	39.329,03	39.456,79	39.583,56	39.710,32	39.837,09	39.963,86	39.090,63	39.217,39	39.344,16	39.471,93	39.598,69	39.725,46	39.852,23	39.978,99	39.105,76	39.232,53	39.359,29	39.486,06	39.612,83	39.739,59	39.866,36	39.993,13	39.120,89	39.247,66	39.374,43	39.501,19	39.627,96	39.754,73	39.881,49	39.008,26	39.135,03	39.261,79	39.388,56	39.515,33	39.642,09	39.768,86	39.895,63	39.022,39	39.149,16	39.275,93	39.402,69	39.529,46	39.656,23	39.783,00	39.909,76	39.036,53	39.163,30	39.289,06	39.415,83	39.542,59	39.669,36	39.796,13	39.922,89	39.049,66	39.176,43	39.303,19	39.430,96	39.557,73	39.684,49	39.811,26	39.937,03	39.063,79	39.190,56	39.317,33	39.444,09	39.570,86	39.697,63	39.824,39	39.951,16	39.077,93	39.204,69	39.331,46	39.458,23	39.585,00	39.711,76	39.838,53	39.965,29	39.092,06	39.218,83	39.345,59	39.472,36	39.600,13	39.726,89	39.853,66	39.980,42	39.106,19	39.232,96	39.359,73	39.486,49	39.613,26	39.740,03	39.866,79	39.993,56	39.120,33	39.247,09	39.373,86	39.500,63	39.627,39	39.754,16	39.880,93	39.007,69	39.134,46	39.261,23	39.388,00	39.514,76	39.641,53	39.768,29	39.895,06	39.022,83	39.149,59	39.276

#### **Mapa 1. Metas orçamentais para a Recelta**